



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.489 DE 13 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS - VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de veículos, abaixo relacionados, considerados inservíveis ao patrimônio público à ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA AGUDENSE – CNPJ: 44.452.126/0001-72:

| Veículos - Carcaça   |
|--|
| <b>1</b> - Esp/Caminhonete/Ambulância<br>Marca/Modelo: FIAT/DOBLO CARGO<br>Ano Fab/Mod: 2007/2008<br>Placa: DJP-6081<br>Chassis: 9BD22315582012510 |
| <b>2</b> - Pas/Automóvel<br>Marca/Modelo: VW/GOL 1.0<br>Ano Fab/Mod: 2009/2010<br>Placa: DKI-9351<br>Chassis: 9BWAA05W3AP048833                    |
| <b>3</b> - Pas/Automóvel<br>Marca/Modelo: GOL 1.0<br>Ano Fab/Mod: 2009/2009<br>Placa: DKI-9376<br>Chassis: 9BWAA05W59P110633                       |
| <b>4</b> - Pas/Automóvel<br>Marca/Modelo: GOL 1.0<br>Ano Fab/Mod: 2009/2010<br>Placa: DKI-9350<br>Chassis: 9BWAA05W7AP049063                       |



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**5** - Esp/Caminhonete/Ambulância  
Marca/Modelo: FORD/COURIER  
Ano Fab/Mod: 2009/2009  
Placa: DKI-9380  
Chassis: 9BFZC52P99B888955

**6** - Esp/Caminhonete/Ambulância  
Marca/Modelo: VW/SAVEIRO  
Ano Fab/Mod: 2008/2009  
Placa: DMN-7243  
Chassis: 9BWKC05W69P072571

**7** - Car/Caminhonete  
Marca/Modelo: VW/SAVEIRO 1.6  
Ano Fab/Mod: 2010/2011  
Placa: DKI-9334  
Chassis: 9BWKB05U3BP008527

**8** - Pas/Automóvel  
Marca/Modelo: GOL 1.0  
Ano Fab/Mod: 2009/2009  
Placa: DKI-9374  
Chassis: 9BWAA05W29P109357

**Art. 2º** – A Prefeitura Municipal de Agudos procederá a entrega dos veículos já com a baixa definitiva e permanente junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** – A alienação deverá ser autorizada pelo valor patrimonial, com a depreciação do referido bem, para fins de baixa no patrimônio.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 13 de maio de 2021.

  
**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **13 de maio de 2021.**  
Página: **04 e 05 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**